



PROJETO DE LEI Nº. 27/2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 2.235, de 28/11/2008 que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Nº. 2.235, de 28 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS.

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei Nº. 2.235, de 28 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, num total de 16 (dezesseis) membros titulares e um membro suplente para cada titular, a saber:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

I – Sete (07) membros governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas de atuação:

- 01 (um) da Procuradoria Jurídica do município;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Governo;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

II – Sete (07) membros não-governamentais, escolhidos a cada dois anos pela sociedade civil, em assembleia designada para esse fim, oriundos dos seguintes segmentos:

- 02 (dois) de associações de moradores;
- 02 (dois) representantes de movimentos populares (clube de mães, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs, clube da terceira idade, movimentos de habitação ligados a clubes de serviços e/ou associação de mulheres) existentes no município;
- 01 (um) representante dos usuários nos conselhos municipais;
- 02 (dois) representante das organizações de trabalhadores com base no município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 20 de abril de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1 - Alteração da Lei 2.235/2008, artigo nº 3, inciso I

De acordo com a redação dada a esse inciso interpreta-se que o FMHIS poderá receber dotação do Estado ou do Município, o que diverge de determinação da **Lei 11.124/2005**, “os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS”.

Portanto, é necessário alterar a redação deixando claro que os recursos do Fundo serão constituídos com Dotação do Orçamento Geral do Município.

2 - Alteração da Lei 2.235/2008, artigo nº 5

A atual constituição não atende a proporção de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos **representantes de movimentos populares**. Conforme exigência da **Lei 11.124/2005**, do Conselho Gestor do FNHIS, é necessário que conste na lei que o Conselho Gestor do FMHIS terá **caráter deliberativo** e será composto por **representantes de entidades públicas e privadas**, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos **$\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares**.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 20 de abril de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal